

Apontamentos sobre a minuta de parecer do CNE sobre calendário escolar e atividades pedagógicas não presenciais no contexto da pandemia de covid-19

(Análise realizada em 23/4/2020)

Por André Martins e Leonardo D. Pina

Os homens fazem a sua própria história; contudo não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram (K.Marx em O 18 de brumário de Luís Bonaparte).

Na segunda-feira, dia 20 de abril, o Conselho Nacional de Educação (CNE) divulgou um edital de consulta pública para colher sugestões de secretários municipais de educação sobre uma minuta de parecer, redigida por integrantes do CNE, que apresenta recomendações para os sistemas de educação em tempos de pandemia.

Os conselheiros Eduardo Deschamps e Maria Helena Guimarães de Castro foram escolhidos como pareceristas da matéria e autores da minuta submetida à consulta pública.

O CNE declarou que a minuta teria sido uma resposta às interpelações que estariam chegando ao Conselho sobre calendário escolar e atividades pedagógicas não presenciais durante a vigência do isolamento social. Desse modo, a consulta visa fornecer subsídios aos pareceristas que, após filtro técnico-político, escolherão o que será incorporado ao parecer que será votado pelo plenário do Conselho. Após aprovação, o parecer fixará os parâmetros para educação nacional durante a vigência do isolamento social necessário ao enfrentamento do covid-19 no país.

Diante da importância do tema, apresentamos apontamentos preliminares sobre o documento.

I. Sobre o prazo da consulta

O edital, datado de 17/4 (sexta-feira), foi lançado no portal eletrônico do CNE no dia 20 (segunda-feira) e, segundo consta no edital, os secretários de educação poderão enviar sugestões até o dia 23/4 (quinta-feira).

Em função do curto prazo, avaliamos que a consulta é simplesmente uma formalidade protocolar que não observa as condições básicas de participação. Dada as circunstâncias, é bem provável que cheguem contribuições pessoais de secretários ou de equipes de assessores das secretarias, sem que o tema, de alta complexidade, tenha sido debatido democraticamente nas instâncias deliberativas dos sistemas de educação.

Destacamos que Maria Helena de Castro Guimarães ocupou cargos no MEC durante o governo FHC, foi secretária de educação do Distrito Federal e do estado de São Paulo e integrante da equipe do MEC após o golpe de 2016. Sua experiência em cargos de gestão educacional gerou conhecimento suficiente para compreender que o tempo disponibilizado para consulta é muito reduzido, portanto, incompatível com preceitos democráticos.

Isso nos leva ao primeiro apontamento: a consulta é simulacro que serve apenas para legitimar as posições que já estão descritas na minuta que será votada na linha da concepção autocrática de administração pública.

II. Sobre as consequências da suspensão das atividades escolares

Os autores da minuta apresentam, em afirmações categóricas, o que consideram consequências decorrentes da suspensão dos calendários escolares em longa duração, a saber: (i) dificuldades de reposição presencial e integral das aulas dentro de 2020, acarretando “comprometimento severo também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022” (p. 2); (ii) “retrocessos do processo educacional e da aprendizagem” (p.2); (iii) “danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como ausência de merenda, *stress* familiar e aumento da violência doméstica”; (iv) evasão escolar.

Essas afirmações criam as bases para a tese contida na minuta: independente das condições objetivas, é importante que as atividades escolares interrompidas pelo isolamento social sejam encerradas em 2020, para tanto, defende-se a implementação de atividades não presenciais na educação básica e na educação superior.

Portanto, as consequências da suspensão das atividades escolares são apresentadas como justificativa para adoção de atividades não presenciais capazes de permitir o encerramento do atual ano letivo ainda em 2020. Entendemos que, embora se apresente como estratégia para minimizar os impactos da pandemia no processo formativo dos estudantes, a proposição em questão se configura como uma tentativa de maximizar os resultados dos recursos aplicados na educação em tempos de pandemia. Trata-se, de modo mais amplo, de uma expressão do neoprodutivismo e suas variantes, perspectiva já criticada por Dermeval Saviani¹.

III. Sobre a finalidade do processo educativo

Os autores da minuta afirmam o seguinte: “A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional.” (p.3).

Os limites de formulação tornam-se evidentes até mesmo em comparação com o artigo 205 da Constituição de 1988, no qual consta que a finalidade da educação escolar é promover o “[...] pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Trata-se de uma compreensão do processo educativo que se alinha ao patamar minimalista de educação escolar defendido pelos reformadores empresariais e que, recentemente, foi consolidado na BNCC. Com efeito, a minuta do CNE pauta-se no subjugado do conhecimento sistematizado pelo saber cotidiano, reafirmando o pragmatismo e o utilitarismo, que se desdobram no desenvolvimento de competências necessárias para a resolução de demandas da vida cotidiana e do mundo do trabalho, no incentivo ao autocuidado, às relações interpessoais de boa convivência, à flexibilidade e à resiliência, dentre outros valores dão a linha do documento curricular orientador da educação nacional. Não obstante, consideramos que tal construção é a expressão das noções de eficiência e produtividade do neotecnicismo. A ideia de controle e prescrição do trabalho educativo que perpassa a minuta é convergente com o desenvolvimento da racionalidade

¹ Cf. SAVIANI, D. História das ideias pedagógicas no Brasil. Campinas: Autores Associados, 2011.

instrumental, o que nos leva a crer que os autores da minuta concebem o ensino como objetivo – supostamente neutro – e operacional – desejavelmente controlado.

IV. Sobre a reposição de calendário escolar

Na página 4, os intelectuais apontam que, se a suspensão das atividades presenciais for longa, será impossível realizar integralmente a reposição das aulas. Indicam que a única saída para que o ano escolar seja equivalente ao ano civil é a validação das atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o isolamento.

Alegam que a reposição integral das aulas após o fim do isolamento social poderá “acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas” (p.4), mas não explicam precisamente o que isso significa. Também afirmam que a proposta contida na minuta está alinhada às orientações da OCDE exaradas no documento intitulado *A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020*. O argumento principal é o de que “a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimento e habilidades adquiridas”. Diante disso, a solução apresentada no documento é o oferecimento das atividades pedagógicas não presenciais.

Entendemos que a suspensão das atividades presenciais decorrente do isolamento social é uma estratégia necessária para minimizar as consequências da pandemia, e não desconsideramos que isso poderá impactar no desenvolvimento dos estudantes. Ou seja, as perdas poderão ocorrer apenas no conhecimento que estava na iminência de se consolidar. O que já foi consolidado como desenvolvimento e compõe o arsenal de mediação com o mundo está garantido no estudante, não se perde. Ora, se por um lado, a escolarização produz efeitos que são duradouros e irreversíveis, sua ausência pode, como afirmarmos, comprometer o desenvolvimento dos estudantes.

Contudo, reconhecer que haverá perdas pela interrupção das atividades escolares durante o isolamento social não justifica a adoção de atividades não presenciais nesse período, como os defensores da proposta apregoam. Não há quaisquer garantias de que essas atividades minimizem as referidas perdas, muito menos de que promovam desenvolvimento dos estudantes. Inclusive, podem, até mesmo, prejudicar o desenvolvimento se tivermos pessoas despreparadas – embora bem intencionadas – intervindo no processo escolar. Ensino escolar é uma atividade complexa que exige formação profissional!

A estratégia ideológica que apresenta a adoção das atividades pedagógicas não presenciais como saída para a reposição do calendário escolar está sustentada, dentre outros, na compressão dos reformadores empresariais sobre a relação entre economia e educação.

Verificamos esse aspecto ao inquerirmos os impactos da suspensão do calendário listados no documento. Segundo os autores, a suspensão acarreta um prejuízo financeiro porque os recursos investidos em educação até a data anterior ao início do isolamento social seriam perdidos, comprometendo a produtividade escolar. Assim, a manutenção das atividades escolares no período do isolamento significaria uma medida de eficiência econômica porque impediria que os recursos investidos fossem perdidos e um possível colapso na composição futura do contingente trabalhadores no mercado de trabalho. A linha de pensamento dos autores é de que a educação é fator de desenvolvimento econômico como estabelecido pela teoria do capital humano de Theodore Schultz. É por isso que os autores tratam superficialmente os problemas sociais que se relacionam à educação na construção das recomendações sem enfrentá-los de fato.

Consideramos, portanto, que a proposta de reposição do calendário escolar defendida pela minuta está ancorada em um paradoxo: reivindica a garantia de “padrões de qualidade essenciais” a todos os estudantes, mas, ao mesmo tempo, defende iniciativas que reforçam a desigualdade educacional.

V. Sobre a base legal para realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar

Os autores citam e distorcem o conteúdo do Decreto-Lei nº 1.044/1969 para criar a percepção de que as recomendações contidas na minuta possuem lastro legal. Vejamos a afirmação:

A nota também sublinha o Decreto-Lei nº 1.044/1969, o qual prevê, a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação (p.5).

Editado meses antes do Ato Institucional nº 5, o Decreto-Lei em questão delimitou o tratamento especial dos estudantes que, por decisão médica, são impedidos de frequentar as escolas. O texto do decreto é claro e, ao invocá-lo, sem citar o seu conteúdo, os autores distorcem seu objeto.²

No caput do artigo 1º do referido decreto, o governo ditatorial definiu que teriam direito ao tratamento excepcional os estudantes com o seguinte quadro clínico: **“portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados”**. Nas alíneas que compõe o referido artigo, encontramos os destaques que qualificam o enquadramento do atendimento excepcional. Definem que se trata da incapacidade física que impede a frequência escolar; que a ocorrência dessa incapacidade seja algo isolado e esporádico e que a duração do tratamento especial não pode comprometer a continuidade do processo pedagógico; e, por fim, reconhecem os casos em que o decreto se aplica (“síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.”).

Como é possível notar, os legisladores da ditadura empresarial-militar (sim, houve ditadura no Brasil!) não foram visionários de tratamentos especiais em contextos de crises pandêmicas. Legislaram em resposta a questões específicas de adoecimento de estudantes em um dado contexto e sob determinadas motivações sociais. Vale destacar que, em 1998, o CNE avaliou a pertinência do decreto no contexto de vigência da LDB de 1996, observando o seu objeto sem estender seu conteúdo ao caso de crises pandêmicas.³

Portanto, avaliamos que o conteúdo do decreto-lei de 1969 não oferece as bases legais para as proposições contidas na minuta como sugerido pelos autores.

VI. Sobre os aspectos gerais das recomendações

A minuta contém uma recomendação que se aplica a toda educação básica e à educação superior: as unidades educacionais devem assegurar o atendimento escolar durante o isolamento social por meio de atividades pedagógicas não presenciais com o

² A nota pode ser acessada em: <https://undime.org.br/noticia/20-03-2020-16-56-conselho-nacional-de-educacao-divulga-nota-de-esclarecimento-considerando-as-implicacoes-da-pandemia-do-coronavirus>

³ O parecer está disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1998/pceb006_98.pdf .

uso de tecnologias da informação e comunicação ou mesmo, quando isso não for possível, por meio de material impresso. Para viabilizar essa recomendação, afirmam o seguinte:

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos (p.6).

Em seguida, destacam que as famílias devem assumir parte do trabalho educativo junto a seus filhos, cumprindo as determinações das escolas. Vejamos o excerto: “Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e **famílias a fazer um planejamento de estudos**, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por **mediadores familiares**.” (p.6- grifos nossos).

Existem, pelo menos, três problemas nessa formulação.

Em primeiro lugar, os autores negam os dados da realidade que revelam a inviabilidade da proposta. Limitamo-nos a citar apenas os dados sobre a escolarização da população adulta no Brasil. De acordo com o IBGE, 6,8% da população acima de 15 anos é analfabeta, sendo que o Nordeste – em decorrência da desigualdade social do País – é a região que concentra 13,9% desse total.⁴ O IBGE também revelou que apenas 47,4% dos brasileiros maiores de 25 anos concluíram o ensino médio e que 33,1% não terminaram o ensino fundamental.⁵ De acordo com o Indicador de Alfabetismo Funcional de 2018, do Instituto Paulo Montenegro em conjunto com a organização Ação Educativa, “[...] apenas 7 entre 10 brasileiros e brasileiras entre 15 e 64 anos podem ser considerados Funcionalmente Alfabetizados” (p.9).⁶

Em segundo, não problematizam que as condições objetivas de acesso ao material pedagógico criarão tratamentos diferenciados entre aqueles que acessam e não acessam as tecnologias digitais. O IBGE também revela que o acesso de tecnologias da informação e comunicação são atravessados por desigualdades, apesar de mudanças ocorridas em anos recentes de nossa história. De acordo com o órgão, em 2017, “Em 98,7% dos domicílios em que havia acesso à Internet, o telefone móvel celular era utilizado para este fim. Em seguida, estava o microcomputador (52,3%). A televisão foi usada em 16,1% dos domicílios em que havia acesso à Internet, e o tablet em 15,5%.”⁷ Apesar de o acesso à internet ter crescido substancialmente, nem todos os usuários têm condições de usá-la para estudar e nem todas as pessoas – estudantes e pais – dominam as ferramentas que serão indicadas.

Além do mais, como alertou Luiz Carlos de Freitas, já há estudos comprovando a relação entre “tempo de tela” e problemas de natureza psicológica, o que pode ser agravado por iniciativas que exijam, do estudante, a permanência em frente a telas de dispositivos por um número de horas muito acima daquele que seria prudente permitir (1 hora/dia para menores de 5 anos; 2 horas/dia para os demais jovens)⁸.

⁴ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf.

⁵ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf.

⁶ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ez-6jrlrRRUm9JJ3MkwxEUffltjCTE16/view>.

⁷ Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>.

⁸ Disponível em: <https://avaliacaoeducacional.com/2020/04/17/ead-tecnologias-e-finalidades-da-educacao/>.

Em terceiro, desconsideram a complexidade e a especificidade do trabalho educativo, reduzindo a escolarização a meras instruções técnicas programadas através de modelos instrucionais supostamente capazes de gerar resultados mensuráveis. Dentro dessa fórmula mágica, o trabalho educativo, que possui uma natureza complexa, exigindo a formação especializada, é ressignificado para possibilitar que os pais (ou responsáveis) sejam convertidos em agentes do processo educacional a partir da decodificação dos manuais técnicos de ensino.

VII. Sobre o detalhamento das recomendações⁹

Os autores dedicaram a metade das páginas da minuta ao detalhamento das recomendações. Destacaremos algumas delas.

- Educação infantil

Reconhecem que o Brasil não possui nenhuma norma ou lei que autoriza a utilização da educação a distância para as crianças de 0 a 5 anos. Contudo, afirmam que:

[...] para reduzir as eventuais perdas para as crianças, sugere-se permitir a realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e **evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais**, e prorrogar o atendimento ao fim do período de emergência acompanhando o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo (p.6 – grifos nossos).

Com essa construção, reafirmam a importância dos pais na condição de “tutores e responsáveis pelas atividades” (p. 7) das crianças pequenas. Recomendam também que o treinamento dos pais deve ser feito pela internet ou por materiais impressos encaminhados pelos Correios ou por outro meio. O conteúdo dessas formulações expressa problemas que já foram discutidos neste texto. Por ora, destacamos que tais afirmações presentes no documento delineiam uma nova divisão de trabalho educativo – as equipes das creches e pré-escolas definem as orientações e sugestões pedagógicas e os pais as executam – que é incompatível com os avanços das experiências e das pesquisas mesmo em condição de excepcionalidade.

- Ensino fundamental e ensino médio

Os autores dividem as recomendações para o ensino fundamental em duas partes.

Para aos anos iniciais, apresentam uma lista de 14 orientações. Entre esses itens, destacamos: aulas veiculadas por canais de televisões e por plataformas digitais; listas de exercícios e sequências didáticas centradas; distribuição de vídeos educativos; estudos dirigidos, entre outros.

Os autores recomendam ainda: a adoção de “**sistema de avaliação realizado a distância** sob a orientação das escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos” (p.7-grifo nosso). A expressão “pais” e “famílias” aparecem 7 vezes na lista de itens, revelando a importância da atuação desses sujeitos na divisão de trabalho proposta, bem como do papel que devem desenvolver.

A preocupação com a eficiência da instrução pedagógica das escolas e do trabalho dos pais-tutores ganha destaque nessa proposição. Mesmo em condições adversas, o produtivismo escolar não poderia ser abandonado, segundo os autores.

Para os anos finais e ensino médio, afirmam que, diante da maior autonomia dos estudantes, os “pais-tutores” teriam funções diferenciadas em relação à educação infantil

⁹ Não analisamos as formulações sobre educação especial, educação indígena, quilombola e do campo.

e séries iniciais. Caberia a eles o seguinte: “[...] a supervisão de adulto para realização de atividades pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou *on-line*” (p.8).

Os autores da minuta apresentam uma lista de 8 itens que basicamente repete as proposições relacionadas aos anos iniciais do ensino fundamental, inclusive sobre o tema da avaliação.

Além disso, reafirmam a importância de que todas as atividades sejam relacionadas às competências e habilidades previstas na BNCC para que possam ser devidamente controladas e medidas. O documento é claro, quanto à subordinação das atividades não presenciais à perspectiva pedagógica que sustenta a BNCC:

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e minimizar a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar: a) o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais **indicando: os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo escolar e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir** (p.13-14, grifos nossos).

- Educação superior

Diferentemente da educação básica, a recomendação é simples: transposição direta e imediata dos cursos presenciais para EaD, desconsiderando as especificidades dessa modalidade. A lista de recomendações é formada por 6 itens, sendo que alguns deles constam das indicações para a Educação Básica.

O ponto mais inusitado se refere à questão dos estágios das licenciaturas. Os autores recomendam que os estagiários sejam incluídos nos ambientes virtuais de aprendizagem para completarem a carga horária exigida na formação de professores. Destacamos uma parte da recomendação:

Seria recomendável que esses estudantes pudessem estagiar como docentes a distância no caso do ensino fundamental séries finais e ensino médio em escolas públicas e particulares que tenham adotado as atividades a distância, mas, também, em ambientes não presenciais, de forma, inclusive a colaborar com a qualificação docente nessas modalidades (não presenciais) (p.9).

Isso significa que uma situação paliativa no contexto de pandemia é tomada como parte da formação profissional de professores. Após o isolamento social, os estudantes teriam uma experiência formativa incompatível com a realidade escolar. Além disso, os autores desconsideram as especificidades dos estágios, sobretudo no que se refere às repercussões no trabalho dos professores que assumem a supervisão dos estágios e às condições dos estagiários para realizar tal acompanhamento.

Em síntese, o conjunto de recomendações se limitam a transformação dos cursos presenciais em EaD, como vem ocorrendo das universidades e faculdades privadas, sem considerar que tal movimento não é simplesmente uma mudança de ordem técnica. Além disso, desconsideram as condições de acesso e uso das tecnologias pelos estudantes. Em outras palavras, parte dos equívocos contidos na parte sobre a educação básica se repetem nas recomendações para a educação superior.

CONCLUSÕES

A minuta revela que o CNE está preocupado com a organização da educação nacional no contexto da crise pandêmica. Contudo, as recomendações apresentadas não

oferecem respostas adequadas aos desafios que temos, pois os autores apresentam formulações sustentadas por uma concepção de educação escolar que aprofunda os fundamentos do neoprodutivismo que tendem a ampliar as desigualdades educacionais.

A única recomendação que destacamos como positiva se refere ao ENEM. Os autores indicam que o MEC e o INEP devem aguardar “[...] o retorno às aulas para definir o cronograma e as especificidades do ENEM 2020 de modo a evitar qualquer prejuízo aos estudantes nos processos seletivos às Instituições de Ensino Superior” (p.11).

A divisão de trabalho estabelecida na educação básica com a incorporação dos “pais-tutores” é também preocupante. Exigir que os pais assumam essa condição é gerar tensões nos ambientes familiares seja por falta da preparação profissional, da escolarização mínima e de tempo em decorrência das exigências profissionais.

Cabe destacar também que os professores não estarão na coordenação da nova divisão de trabalho proposta pelos autores. Caberá às organizações empresariais (empresas, fundações, institutos) esse papel. Tais organizações estão construindo “soluções” pedagógicas digitais para prescrever as bases do trabalho educativo e, nesse contexto, encontram terreno favorável para a incorporação forçada das tecnologias na educação como assina Luiz Carlos de Freitas¹⁰.

Se isso for confirmado, os empresários e seus prepostos ficarão responsáveis pela formulação pedagógica, os professores pela implementação de parte do trabalho e os pais, na linha de frente com os filhos-estudantes, responsáveis pela execução daquilo que for demandado a eles.

É importante lembrar que a organização empresarial Todos pela Educação, o Banco Mundial e com o CNE promoveram um seminário intitulado “A educação frente à epidemia” para traçar as estratégias que devem ser tomadas no atual contexto. Basicamente as ideias que circularam no evento foram incorporadas na minuta do CNE.¹¹

No curto prazo, é possível que os principais beneficiados pela minuta sejam os empresários do ensino, já que as recomendações oferecem a segurança que necessitam para seguir administrando os negócios sem grandes turbulências, pois possuem como trunfo o fato de que as atividades realizadas durante o isolamento poderão ser computadas, justificando o pagamento das mensalidades.

Em médio e longo prazo, serão beneficiados os empresários interessados na difusão de seus sistemas estruturados de ensino, bem como os reformadores empresariais, que encontram no atual cenário uma oportunidade para ampliar suas ações e aprofundar os fundamentos do seu projeto de educação pública.

Não escolhemos a circunstância histórica de uma pandemia global, mas podemos definir como enfrentá-la. Se estamos preocupados com o direito social à educação escolar, não encontraremos respostas nessa minuta do CNE.

¹⁰ Ver: “EAD, tecnologias e finalidades da educação”, disponível em: <https://avaliacaoeducacional.com/>

¹¹ Ver: <https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/Educacao-na-Pandemia-Diretrizes-para-o- aproveitamento-do-horario-letivo-pos-pandemia-esta-quase-pronto -diz-CNE>